

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 009/2009, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Ementa: Estabelece as normas para a deflagração dos processos eleitorais para a escolha simultânea do Reitor do Instituto Federal do Paraná e do Diretor-Geral do Campus Curitiba, para o mandato 2010/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- I. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e
- II. Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

RESOLVE:

- I. deflagrar os processos eleitorais para a escolha simultânea de Reitor do IFPR e de Diretor-Geral do *Campus* Curitiba do IFPR, para o mandato 2010/2014;
- II. disciplinar e coordenar a estruturação das Comissões Eleitorais; e
- III. propor o calendário geral (Anexo I).
- **Art. 1º** O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais dos *Campi* e, a partir desta, a Comissão Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Parágrafo Único: os processos eletivos simultâneos para Reitor do IFPR e Diretor-Geral do *Campus* Curitiba ocorrerão em turno único de votação.

- **Art. 2º** A eleição da Comissão Eleitoral dos *Campi* será disciplinada, coordenada e supervisionada pelos membros do Conselho Superior.
- **Art. 3º** A Comissão Eleitoral de cada *campus*, conforme Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, será composta por nove membros, eleitos pelos seus pares, sendo três representantes do corpo docente, três representantes dos servidores técnico-

administrativos e três representantes do corpo discente, com igual número de suplentes.

- **§1º** As decisões da Comissão Eleitoral do *Campus* serão tomadas por um quorum mínimo de cinco membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.
- **§2º** Estão isentos da composição das Comissões Eleitorais, os alunos regularmente matriculados nos cursos de educação à distância do IFPR.
- **Art. 4º** Cada um dos *campi* do IFPR em funcionamento (Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Paranaguá) elegerá e constituirá uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Cada Comissão Eleitoral do *Campus* elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central será composta também por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento dos servidores técnico-administrativos e três representantes do segmento discente, indicados pelas comissões eleitorais dos *campi*, dentre seus membros, em reunião conjunta.

Parágrafo Único: Todos os membros da Comissão Eleitoral do *Campus* que integrar também a Comissão Eleitoral Central manterão seus assentos na Comissão Eleitoral do *Campus*, para a qual foram eleitos pelos seus pares.

- **Art. 6º** Caberá à Reitoria e as Direções-Gerais dos *Campi* do IFPR disponibilizar as Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.
- **Art. 7º** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:
- I elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para Reitor do IFPR e Diretor-Geral do campus Curitiba;
- II coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV publicar a lista de votantes;
- V homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII realizar todo o processo de votação;
- IX publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- X decidir sobre os casos omissos.
- Art. 8º A Comissão Eleitoral do Campus Curitiba terá as seguintes atribuições:

- I coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor- Geral no referido *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus.
- **Art. 9º** As Comissões Eleitorais dos *Campi* de Foz de Iguaçu, Londrina e Paranaguá (campus com menos de 5 (cinco) anos de funcionamento) terão as seguintes atribuições:
- I auxiliar na estruturação e composição da Comissão Eleitoral Central; e
- II apoiar no campus o processo de consulta para o cargo de Reitor.
- **Art. 10** A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á obrigatoriamente na sua instalação e ao término do processo eleitoral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Central e dos *Campi* poderão se reunir a qualquer tempo quando convocada pelo seu Presidente ou por convocatória assinada por pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

- **Art. 11** Para a eleicão de Reitor, deverão ser propiciadas condições adequadas para o voto dos discentes pertencentes à Educação a Distância do IFPR.
- Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO Presidente do Conselho Superior

ANEXO I – Resolução nº 009/2009 – Conselho Superior Calendário Geral do Processo Eleitoral Simultâneo para Reitor do IFPR e Diretor-Geral do campus Curitiba - 2010/2014

ATIVIDADE	03/11	09/11	11/11	18/11	23/11	26/11 a 05/12	07/12	14/12
01. Deflagração do Processo Eleitoral pelo CS *								
02. Eleições das Comissões Eleitorais dos Campi								
03. Posse das Comissões dos Campi e da Central								
04. Divulgação do Calendário e Normas Eleitorais								
05. Inscrições dos Candidatos								
06. Campanha Eleitoral								
07. Eleição e apuração dos votos								
08. Relatório ao CS e homologação								

^{*} CS = Conselho Superior